

**FUNDO DE PENSÕES AXA**  
**NOTAS À DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA E À DEMONSTRAÇÃO**  
**DE RESULTADOS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**

(Valores expressos em euros)

**INTRODUÇÃO**

O Fundo de Pensões AXA foi constituído em conformidade com o contrato coletivo de trabalho vigente para o sector de seguros. As suas associadas assumiram o compromisso de conceder aos seus empregados admitidos até Junho de 1995, prestações pecuniárias para o complemento de reformas atribuídas pela Segurança Social. Para este efeito, foi constituído o Fundo de Pensões, que se destina a cobrir as responsabilidades com pensões de reforma por velhice e invalidez relativamente ao seu pessoal no ativo, calculadas em função dos seus salários projetados.

Em 2015 atinge-se o quarto ano de implementação do Plano de Pensões de Contribuição Definida (PIR) ao abrigo do Novo Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) da atividade seguradora, mantendo-se ainda em vigor o Plano de Pensões de Benefícios Definidos para os Participantes e Pensionistas que não aderiram ao Novo CCT.

A AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A. (AXA Vida) em conjunto com as Associadas submeteu em Dezembro de 2012 à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) o pedido de autorização às alterações do Fundo de Pensões AXA, em consonância com a implementação do PIR para parte da população elegível (os que declaradamente aderiram ao Novo CCT).

Este processo foi formalmente autorizado pela ASF em 23-05-2014 e as alterações decorrentes do mesmo, o aparecimento de novas Associadas, bem como a integração no Fundo de Pensões AXA dos extintos Fundo de Pensões Seguro Directo e Fundo de Pensões IPA teve efeito a 31-05-2014.

O Fundo de Pensões AXA é um fundo fechado, em que a sua entidade gestora é a AXA Portugal - Companhia de Seguros Vida, S.A., que mediante o pagamento de uma comissão, efetua a gestão dos seus ativos.

As contribuições das associadas para o Fundo são determinadas de acordo com o respetivo plano técnico - actuarial e financeiro, o qual é revisto anualmente, de acordo com a técnica actuarial, e ajustado em função da atualização das pensões, da evolução do grupo de participantes e das responsabilidades a garantir, e, ainda, com a política prosseguida pela



Companhia de cobertura total das responsabilidades actuarialmente determinadas, de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentar n.º 5/2007 de 27 de Abril do ISP.

A Norma Regulamentar n.º 9/2007 de 28 de Junho do ISP foi tida em consideração em relação às disposições contidas relativas ao regime prudencial dos fundos de pensões, política de investimento e composição e avaliação dos ativos.

A preparação das demonstrações financeiras teve por base a Norma Regulamentar n.º 7/2010, de 4 de Junho do ISP, que vem uniformizar a informação divulgada pelas entidades gestoras dos fundos de pensões, permitindo, no entanto, flexibilidade no que concerne à listagem de contas e subcontas, revogando a anterior norma com a codificação de contas, Norma Regulamentar n.º 12/1995 de 6 de Julho do ISP e Norma Regulamentar n.º 12/2002 de 7 de Maio do ISP. Este documento tem como objetivo o de ser um complemento à demonstração da posição financeira e demonstração de resultados, sendo de referir que as alíneas do Artigo 9º da Norma Regulamentar n.º 7/2010, de 4 de Junho do ISP, que não são indicadas, não são aplicáveis, ou a sua apresentação não foi considerada relevante para a análise da situação patrimonial da entidade.

**a) Identificação do fundo de pensões, dos respetivos associados ou adesões coletivas, dos planos de pensões por ele financiados e da entidade gestora**

**a1) Identificação do fundo de pensões, planos de pensões por ele financiados e da entidade gestora**

O Fundo de Pensões AXA é um fundo fechado em que a sua entidade gestora é a empresa AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S. A., com sede em Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, n.º. 14.

O plano de pensões é de benefício definido, não contributivo pelos participantes e com benefício de Reforma, Pré-reforma e Invalidez, isto para os não aderentes ao novo CCT.

No caso dos novos aderentes ao novo CCT, o plano de pensões é de contribuição definida, não contributivo pelos participantes e com benefício de Reforma.

**a2) Associados**

- AXA Portugal, Companhia de Seguros S.A. (doravante designada abreviadamente por AXA Não Vida);
- AXA Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A. (doravante designada por AXA Vida);
- AXA – CENTRO DE SERVIÇO A CLIENTES, ACE (doravante designado por CSC);
- AXA GROUP SOLUTIONS, SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, AEIE (doravante designada por GS SI). Esta associada não tem qualquer participante ou beneficiário a ela afecta;



- AXA TECHNOLOGY SERVICES MEDITERRANEAN REGION, AEIE (doravante designada por AXA Tech);
- AXA MEDITERRANEAN SERVICES, AEIE (doravante designada por AXA Med). Esta associada deixou de ter Participantes ou Beneficiários a ela afeta, por transferência dos mesmos para outras Associadas
- AXA MEDLA IT & LOCAL SUPPORT SERVICES, SAU, sucursal em Portugal (doravante designada por MED IT);
- AXA MEDITERRANEAN SYSTEMS, A.E.I.E. Sucursal em Portugal (doravante designada por MED Systems);
- CEPRES – Central de Prestadores de Serviços, ACE (doravante designada por CEPRES);
- AXA GROUP SOLUTIONS, SAS – SUCURSAL EM PORTUGAL (doravante designada por AXA GS);
- DIRECT & QUIXA, SEGUROS Y REASEGUROS, S.A.U. – SUCURSAL EM PORTUGAL (doravante designada por SD) que integra os anteriores Participantes afectos à associada Seguro Directo do extinto Fundo de Pensões Seguro Directo;
- INTER PARTNER ASSISTANCE, SA – SUCURSAL EM PORTUGAL (doravante designada por IPA) que integra os anteriores Participantes e Beneficiários afectos à associada IPA do extinto Fundo de Pensões IPA.

**b) Descrição de eventuais alterações aos planos de pensões ocorridas no período**

De referir que no ano 2015 deu-se sequência ao programa de redução de efetivos, com impacto na população abrangida pelo Fundo de Pensões, tendo, neste âmbito, sido acordadas no Plano de Benefício Definido, 5 passagens à pré-reforma e 24 rescisões; já no Plano de Contribuição Definida, 42 Participantes deixaram de ser colaboradores no ativo (por pré-reforma ou rescisão), sem que tenham renunciado aos benefícios futuros do Fundo.

Globalmente o número de Participantes reduziu-se de 825 em 2014 para 809 em 2015 apesar da entrada de 20 novos Participantes no Plano de Contribuição Definida, nos termos dos novos critérios de elegibilidade. Quanto ao número de Pensionistas que recebem pensões liquidadas diretamente pelo Fundo aumenta de 284 para 289.

O comportamento da mortalidade da população mostra um ligeiro decréscimo face aos últimos anos, com registo de 29 falecimentos de pensionistas e 2 de ativos..

**d) Descrição das bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos ativos e passivos, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras, incluindo uma descrição compreensível dos critérios de mensuração, bem como, a natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas**

#### **d1) Bases de apresentação**

A preparação das demonstrações financeiras teve por base a Norma Regulamentar nº7/2007, de 17 de Maio do ISP, e da Norma Regulamentar nº 7/2010, de 4 de Junho do ISP, que vem uniformizar a informação divulgada pelas entidades gestoras dos fundos de pensões, permitindo, no entanto, flexibilidade no que concerne à listagem de contas e subcontas, revogando a anterior norma com a codificação de contas, Norma Regulamentar nº 12/1995 de 6 de Julho do ISP e Norma Regulamentar n.º 12/2002 de 7 de Maio do ISP.

As políticas contabilísticas encontram-se consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores, pelo que, os valores do exercício de 2015 são comparáveis em todos os aspetos significativos com os valores registados na coluna correspondente ao ano de 2014.

#### **d2) Reconhecimento de custos e proveitos**

Os custos e os proveitos são registados no exercício a que respeitam, independentemente do momento do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o princípio do acréscimo e da especialização do exercício.

#### **d3) Princípio da substância sobre a forma**

A contabilização nas contas do Fundo de Pensões é feita da seguinte forma:

- A conta "01.Fundo de Pensões" integra todos os ativos e passivos líquidos de eventuais responsabilidades já vencidas e não pagas, representados na Demonstração da Posição Financeira de uma Empresa;
- A conta "02. Gestão de Fundos de Pensões" corresponde ao valor acumulado dos fundos, tendo em conta os custos e proveitos, e o seu saldo é sempre igual ao da conta acima referida, embora com sinal inverso.

#### **d4) Disponibilidades**

São constituídas por valores depositados à ordem em moeda nacional em instituições bancárias portuguesas. Estes valores apresentam maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, prontamente convertíveis em dinheiro e com risco reduzido de alteração de valor onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

#### **d5) Títulos de Rendimento Variável e Fixo**

As ações e obrigações detidas pelo Fundo são valorizadas ao valor de mercado, e o resultado da sua mais ou menos valia potencial ou realizada é registado numa conta de custo ou proveitos.

#### **d6) Rendimentos**

O rendimento das ações (dividendos) é contabilizado no momento do recebimento; quanto ao rendimento das obrigações e outros títulos, procede-se à sua especialização independentemente do momento do seu recebimento.

#### **d7) Comissões**

As comissões registadas como custo no Fundo são as respeitantes à gestão contratual por parte da Entidade Gestora. A sua discriminação e forma de cálculo são explicadas na alínea k) deste documento.

#### **d8) Operações em moeda estrangeira**

As conversões para euros das transações em moeda estrangeira são efetuadas ao câmbio em vigor na data em que ocorrem.

As diferenças de câmbio resultantes das transações em moeda estrangeira são contabilizadas na conta de ganhos e perdas do exercício em que ocorrem.

#### **e) Descrição dos métodos e, quando for usado um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de ativos financeiros e de passivos financeiros**

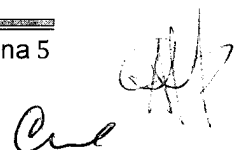
##### **i) Classificação**

Os ativos financeiros são classificados no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente, de acordo com as seguintes categorias:

*Ativos financeiros classificados no reconhecimento inicial ao justo valor através de ganhos e perdas*

Esta categoria inclui os ativos com derivados embutidos, designados no momento do seu reconhecimento inicial ao justo valor, com as variações subsequentes no justo valor reconhecida em resultados;

*Ativos financeiros detidos para negociação*



Corresponde aos ativos financeiros adquiridos e detidos com o objetivo principal de gerarem valias no curto prazo;

#### *Empréstimos e contas a receber*

Inclui ativos financeiros exceto derivados, com pagamentos fixos ou determináveis que não sejam cotados num mercado ativo e cuja finalidade não seja a negociação.

#### **ii) Reconhecimento, mensuração inicial e desreconhecimento**

Aquisições e alienações: ativos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidas na data da negociação ("trade date"), ou seja, na data em que o Fundo se compromete a adquirir ou alienar o ativo. Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transação, exceto nos casos de ativos financeiros ao justo valor através de resultados, caso em que estes custos de transação são diretamente registados em resultados.

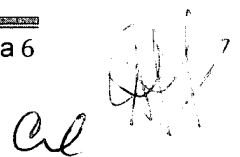
Os ativos financeiros são desreconhecidos quando (i) expiram os direitos contratuais do Fundo ao recebimento dos seus fluxos de caixa, (ii) o Fundo tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou (iii) não obstante, retenha parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Fundo tenha transferido o controlo sobre os ativos.

#### **iii) mensuração subsequente**

Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros ao justo valor através de ganhos e perdas e os ativos financeiros detidos para negociação, são valorizados ao justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em ganhos e perdas.

O justo valor dos ativos financeiros cotados é o seu preço de compra corrente ("bid-price"). Na ausência de cotação, o Fundo estima o justo valor utilizando (i) metodologias de avaliação, tais como a utilização de preços de transações recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado, técnicas de fluxos de caixa descontados e modelos de avaliação de opções parametrizados de modo a refletir as particularidades e circunstâncias do instrumento, e (ii) pressupostos de avaliação baseados em informações de mercado fornecidas por entidades especializadas.

Os instrumentos financeiros para os quais não é possível mensurar com fiabilidade o justo valor são registados ao custo de aquisição.



**g) Inventário dos Investimentos e outros ativos (por tipo de ativo) à data de reporte com indicação do respetivo justo valor, correspondentes alterações ocorridas no período, bem como as realizações efetuadas**

Ver o ANEXO 1 e o ANEXO 2 no final do documento.

**h) Descrição do regime fiscal aplicável ao fundo de pensões e de eventuais alterações relevantes ocorridas no período**

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Fundo de Pensões encontra-se isento de IRC uma vez que foi constituído e opera de acordo com a legislação nacional. No entanto, são tributados autonomamente, à taxa de 23%, os lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC, a Fundos de Pensões, quando as partes sociais a que respeitam os dividendos não tenham permanecido na titularidade do mesmo sujeito passivo, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição e não venham a ser mantidas durante o tempo necessário para completar esse período (cfr. n. 11 do artigo 88.º do Código do IRC).

Face à isenção geral, em sede de IRC, de que gozam os Fundos de Pensões a regra aprovada de tributação das mais-valias resultante da alienação de ações não será aplicável a estes organismos.

Para que seja aplicável a isenção em IRC, os fundos de pensões devem operar de acordo com a legislação e, caso estejam estabelecidos noutra Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, desde que esse Estado membro esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Garantam exclusivamente o pagamento de prestações de reforma por velhice ou invalidez, sobrevivência, pré-reforma ou reforma antecipada, benefícios de saúde pós-emprego e, quando complementares e acessórios destas prestações, a atribuição de subsídios por morte;
- Sejam geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Directiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Junho;
- O fundo de pensões seja o beneficiário efetivo dos rendimentos;
- Tratando-se de lucros distribuídos, as correspondentes partes sociais sejam detidas, de modo ininterrupto, há pelo menos um ano.



Encontra-se, igualmente, isento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis conforme previsto no n.º 2 do citado artigo.

O artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais estabelece que em sede de IMI e IMT: são reduzidas para metade as taxas de IMT relativas a aquisições de imóveis por parte dos Fundos de Pensões e equiparáveis que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional. [Transcrição do artigo 49.º: São reduzidas para metade as taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis aplicáveis aos prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional. [Redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro]]

O Fundo de Pensões beneficia das isenções previstas nos n.ºs 27 e n.º 29 do artigo 9.º do CIVA (existe possibilidade de renúncia à isenção de IVA).

O Fundo de Pensões está sujeito a Imposto do Selo nos contratos de arrendamento.

**i) Indicação de informação qualitativa e quantitativa para cada tipo de risco associado a instrumentos financeiros que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos aos quais o fundo está exposto**

***i1) Risco de taxa de Juro***

Este risco é quantificado trimestralmente e é um dos mais importantes da análise de risco do modelo utilizado pelo Grupo AXA, uma vez que faz a ligação entre as necessidades dos passivos, orientando a política e as decisões de risco para os ativos. A AXA utiliza métodos estocásticos e determinísticos para a determinação deste tipo de risco.

***i2) Risco de crédito /risco de spread***

Estes riscos são quantificados trimestralmente. O modelo de apuramento de cada um deles é standardizado ao nível do Grupo.

***i3) Risco de concentração/diversificação***

Este risco é identificado e quantificado no âmbito de uma política que define o máximo de exposição por emitente baseado no seu nível de *rating*.



#### **i4) Risco de volatilidade**

O risco de volatilidade, associado às ações, é obtido a partir de mudanças na volatilidade implícita dos produtos derivados. Por outro lado, nas circunstâncias em que as responsabilidades também contêm risco de volatilidade, devido às opções imbuídas, tais como participações nos benefícios ou opções que garantem o resgate, também é feito o seguimento com a mesma periodicidade.

#### **i5) Risco de liquidez**

O Grupo possui um modelo de gestão do risco de liquidez que permite a monitorização e adoção de medidas para evitar a sua rutura, quer em termos de curto prazo para fazer face às suas operações diárias, quer em termos de longo prazo, para corresponder às regras de representação exigido pelo regulador.

#### **j) Indicação, por categoria de investimento, da quantia de rendimentos, gastos, ganhos e perdas reconhecidos no período**

Os movimentos ocorridos na quantia escriturada de rendimentos e ganhos durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e 31 de Dezembro de 2015 foram os seguintes:

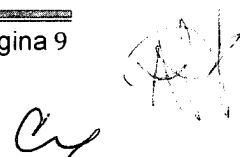
| Tipo de Activo   | Rendimentos líquidos | Ganhos líquidos resultantes da valorização e da alienação ou reembolso |
|--|----------------------|--|
| Instrumentos de capital  |                      | -7 529,40  |
| Títulos de dívida do Estado ou de Outros Emissores Públicos                                | 883 621,32           | -123 808,75  |
| Títulos de dívida de Emissores Privados  | 662 520,51           | -1 324 469,10  |
| Unidades de Participação em FIM (Harmonizados) maioritariamente de instrumentos de capital | 57 811,83            | 186 167,38   |
| Numerário, Depósitos em Instituições de Crédito e Aplicações no MMI                        |                      |  |
| <b>Total a 31 de Dezembro de 2015</b>  | <b>1.603.953,66</b>  | <b>-1.269.639,87</b>   |

| Tipo de Activo   | Rendimentos líquidos | Ganhos líquidos resultantes da valorização e da alienação ou reembolso |
|--|----------------------|--|
| Instrumentos de capital  | 44,25                | 602 716,13   |
| Títulos de dívida do Estado ou de Outros Emissores Públicos                                | 743 252,43           | 2 164 897,80   |
| Títulos de dívida de Emissores Privados  | 775 610,15           | 987 637,90   |
| Unidades de Participação em FIM (Harmonizados) maioritariamente de instrumentos de capital | 60 767,55            | 261 268,43   |
| Numerário, Depósitos em Instituições de Crédito e Aplicações no MMI                        | 5 980,10             |  |
| <b>Total a 31 de Dezembro de 2014</b>  | <b>1.585.654,48</b>  | <b>4.016.520,26</b>  |

#### **k) Indicação das comissões pagas, segmentadas por natureza, com indicação do método de cálculo**

O fundo incorre em três tipos de comissões distintas, que em 31 de Dezembro de 2015 totalizam 95.918, 80€.

As comissões de gestão e de subscrição foram contratualizadas entre o fundo e a entidade gestora, no momento da sua constituição, sendo que, constituem um gasto para o fundo e um rendimento para a entidade gestora.



A comissão de gestão é calculada diariamente, e representa 0,18% do valor da carteira do fundo, ao passo, que a comissão de subscrição é calculada sobre o valor total das contribuições efetuadas pelos associados. Este valor é calculado mensalmente e representa 0,50% do valor das contribuições.

A comissão de depósito é calculada aplicando 0,0135% sobre a carteira detida, e paga trimestralmente ao Novo Banco.

| Comissões                     | Montantes        |                   |
|-------------------------------|------------------|-------------------|
|                               | 2015             | 2014              |
| Comissão de Gestão Financeira | 86.255,15        | 100.088,65        |
| Comissão de Subscrição        | 1.827,42         | 2.818,93          |
| Comissão de Depósito          | 7.836,23         | 7.574,15          |
| <b>Total</b>                  | <b>95.918,80</b> | <b>110.481,73</b> |

**l) Indicação das contribuições previstas e do montante e natureza das efetivamente realizadas (identificando as contribuições em espécie por tipo de ativo), com explicação dos desvios materiais e de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior**

**i) Contribuições realizadas**

As contribuições efetuadas pelos associados ao Fundo de Pensões AXA, em 2015, ascenderam ao valor de 367.234,70€, foram liquidadas em dinheiro e decompuseram-se da seguinte forma:

| Contribuições             | Montantes         |                   |
|---------------------------|-------------------|-------------------|
|                           | 2015              | 2014              |
| Contribuições Vida        | 27.675,25         | 272.451,13        |
| Contribuições Não Vida    | 144.770,69        | 111.014,26        |
| Contribuições CSC         | 58.585,37         | 43.415,71         |
| Contribuições AGS         | 36.512,80         | 29.927,17         |
| Contribuições TECH        | 7.171,07          | 12.562,11         |
| Contribuições MED         | 0,00              | 3.730,85          |
| Contribuições MED IT      | 4.136,44          | 5.612,04          |
| Contribuições MED Systems | 16.938,78         | 16.691,95         |
| Contribuições Cepres      | 3.298,70          | 3.383,54          |
| Contribuições Direct      | 9.374,75          | 7.774,61          |
| Contribuições IPA         | 58.770,85         | 57.222,62         |
| <b>Total</b>              | <b>367.234,70</b> | <b>563.785,99</b> |

## ii) Explicação dos desvios

| Anos                  | 2005        | 2006        | 2007        | 2008         | 2009         |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|
| Contribuição Proposta | 7 250 000 € | 6 500 000 € | 4 826 168 € | 12 694 603 € | 11 552 000 € |
| Contribuição Real     | 7 250 000 € | 6 574 500 € | 4 276 000 € | 8 327 716 €  | 9 975 000 €  |
| Desvio                | 0,0%        | 1,1%        | -11,4%      | -34,4%       | -13,7%       |

| Anos                  | 2010        | 2011        | 2012        | 2013        | 2014        |
|-----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Contribuição Proposta | 4 190 100 € | 2 960 000 € | 7 630 000 € | 2 688 958 € | 3 457 734 € |
| Contribuição Real     | 2 575 000 € | 2 450 000 € | 7 653 875 € | 1 251 871 € | 560 696 €   |
| Desvio                | -38,5%      | -17,2%      | 0,3%        | -53,4%      | -83,8%      |

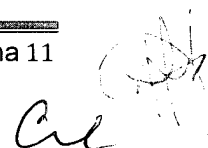
Os desvios registados nos últimos anos prendem-se com a variabilidade dos rendimentos financeiros e dos pressupostos actuariais relativos à taxa de juro de longo prazo para cálculo das responsabilidades, provocando ajustamentos no fecho, com base na verificação dos rendimentos e pressupostos actuariais do próprio dia.

No ano 2015, mais uma vez o esforço contributivo ficou aquém do previsto.

## m) Indicação da natureza e montante dos benefícios pagos com explicação de eventuais variações relevantes relativamente ao ano anterior

As pensões são liquidadas pelo Fundo, ou garantidas mediante a contratação junto da AXA Vida de apólices de seguro de rendas imediatas temporárias em nome e em benefício dos pré-reformados, ou apólice de seguro de rendas vitalícias imediatas em nome e em benefício dos reformados, a qual também se responsabiliza pelo respetivo processamento e pagamento aos beneficiários.

Esta transferência de responsabilidades ocorre anualmente, tal como referido antes, apenas para pensionistas que não sejam da Companhia AXA Vida, e de acordo com a estratégia e estimativas do plano estratégico trienal, que se foca na gradual transferência total da responsabilidade de pagamento das pensões pelas apólices, como já atualmente sucede com os Reformados originários da Associada AXA e CSC.



| Pensões Pagas                          | Montantes           |                     |
|--|---------------------|---------------------|
|  | 2015                | 2014                |
| <i>Pensões Pagas pelo Fundo</i>        | 6.668.059,99        | 6.998.203,00        |
| AXA Vida                               | 378.024,82          | 400.532,86          |
| AXA Não Vida                           | 5.412.488,54        | 5.741.164,69        |
| CSC                                    | 844.748,55          | 818.852,01          |
| IPA                                    | 32.798,08           | 37.653,44           |
| <i>Utilização de rendas vitalícias</i> | -2.948.171,55       | -3.121.661,94       |
| <b>Total</b>                           | <b>3.719.888,44</b> | <b>3.876.541,06</b> |

**n) Descrição das transações que envolvem o fundo de pensões e o associado ou empresas com este relacionadas**

O fundo de pensões anualmente recebe, conforme discriminado na alínea l), ponto i) deste documento, as contribuições das suas associadas.

O pagamento de pensões por conta do fundo também é efetuado mensalmente pela AXA Vida, AXA Não Vida, CSC e IPA. Esse valor é processado em conjunto com o vencimento dos colaboradores das empresas, e posteriormente é expurgado para a contabilidade do fundo e colocado em conta corrente, para um posterior pagamento.

Como empresa emissora do prêmio de rendas vitalícias, a AXA Vida também recebe um valor do fundo para pagamento do prêmio anual, e é ressarcida do valor de rendas que são liquidadas por este.

A AXA Vida recebe também, enquanto entidade gestora do fundo, uma comissão de gestão e subscrição, calculada conforme descrito na alínea k).

**p) Indicação da existência de qualquer tipo de garantia por parte da entidade gestora**

Conforme já foi referido na alínea m), existem pensões que são garantidas através da contratação junto da AXA Vida de apólices de seguro de rendas imediatas temporárias em nome e em benefício dos pré-reformados, ou apólice de seguro de rendas vitalícias imediatas em nome e em benefício dos reformados, a qual também se responsabiliza pelo respetivo processamento e pagamento aos beneficiários.

Esta transferência de responsabilidades ocorre anualmente, tal como referido antes, apenas para pensionistas que não sejam da Companhia AXA Vida, e de acordo com a estratégia e estimativas do plano estratégico trienal, que se foca na gradual transferência total da responsabilidade de pagamento das pensões pelas apólices, como já atualmente sucede com os Reformados originários da Associada AXA e CSC.

As rendas adquiridas na Seguradora AXA Vida, Companhia de Seguros de Vida SA, de acordo com as seguintes bases técnicas:

- taxa técnica de juro: 4%
- tábua de mortalidade: TV73-77
- encargo de aquisição: 0,75%.
- participação anual nos resultados: por revalorização das rendas seguras.

As bases técnicas de seguros de rendas vitalícias passíveis de serem adquiridas no mercado, de acordo com estudo efetuado, são em média:

- taxa técnica de juro: 2,75%
- tábua de mortalidade: TV88-90
- encargo de aquisição: 1%.

**q) Indicação da natureza e montantes significativos dos itens incluídos nas rubricas “Outros rendimentos e ganhos” e “Outras despesas”**

Os itens incluídos em “Outras despesas” significativos são referentes às Comissões de gestão, subscrição e de depósito, já indicados na alínea k).

Na rubrica “Outros rendimentos e ganhos” não existem montantes a reportar nos dois exercícios.

**r) Saldos e contas a receber e a pagar**

Os saldos e contas a receber são contabilizados de acordo com o seu valor atual, sendo averiguado, a cada data de relato financeiro, a respetiva recuperabilidade do seu valor.

Os saldos e contas a pagar são contabilizados de acordo com o seu valor atual, como segue:

|                                | 2015             | 2014             |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Contas a Pagar</b>          | <b>8.758,13</b>  | <b>3.468,86</b>  |
| Estado e outros entes públicos | 7.605,97         | 1.152,16         |
| Associados                     | 0,00             | 0,00             |
| Outras entidades               | 1.152,16         | 2.316,70         |
| <b>Contas a Receber</b>        | <b>23.226,61</b> | <b>25.255,44</b> |
| Estado e outros entes públicos | 23.226,61        | 23.226,61        |
| Entidade gestora               | 0,00             | 2.028,83         |
| Associados                     | 0,00             | 0,00             |
| Outras entidades               | 0,00             | 0,00             |

**s) Descrição de prováveis alterações no próximo exercício**

Manter-se-ão na esfera do Fundo, e no plano de pensões do anterior CCT as responsabilidades com serviços passados de ativos que não aderiram ao PIR e pensões em pagamento e, relativamente a estas, a Entidade Gestora deverá continuar a analisar a aderência da nova Tábua de Mortalidade utilizada a partir de 2012, estendendo o número de

anos de observação e verificando a mortalidade nos próximos anos, dado que em 2015 (à semelhança dos anos anteriores) se observa ainda um deficit de mortalidade real face à projetada.

A Entidade Gestora deverá dar continuidade à análise ALM sobre a carteira de ativos financeiros que compõem o Fundo, tendo em conta os cash flows das responsabilidades, de forma a melhor sustentar os pressupostos de rentabilidade futura do Fundo, e a permanente adequação dos ativos às responsabilidades.

Deverão ser avaliados e implementadas todas as alterações decorrentes da eventual caducidade dos Contratos Coletivos de Trabalho da atividade seguradora e as consequentes migrações de Participantes entre os dois Planos de Pensões.

Após a data do balanço assinalam-se os desenvolvimentos no âmbito da potencial venda das operações de seguros AXA localizadas em Portugal ao Grupo Ageas. Com efeito, no dia 19 de janeiro de 2016 a Comissão Europeia pronunciou-se no sentido de autorizar a venda das participações ao Grupo Ageas, numa perspetiva de conformidade com o Direito da Concorrência. Permanecem pendentes as aprovações do regulador de seguros português (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) e espanhol (Dirección General de Seguros y Fondos de Pensiones), estando prevista a conclusão do procedimento ainda no primeiro trimestre de 2016.

Atendendo a este fato, deverá proceder-se à reformulação do Fundo de Pensões AXA, tendo em conta a saída de algumas Associadas e outro tipo de alterações que venham a ser decididas neste âmbito.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2016

